



## CAPÍTULO I

### **Denominação, sede, fins sociais e prazo de duração**

**Art. 1º - Denominação, fins sociais e prazo de duração:** Sob a denominação de **Associação Sociedade em Ação**, com nome fantasia "Sociedade em Ação", fica instituída esta associação civil assim denominada, fundada em 06 de Agosto de 2021 de personalidade jurídica de direito privado, **sem fins econômicos** com autonomia administrativa e financeira e que se regerá por este estatuto e pelas normas legais pertinentes e pelas deliberações de seus órgãos, com tempo de **duração indeterminado**.

**Art. 2º - Sede:** A Associação Sociedade em Ação terá sua sede provisória e foro na cidade de Itanhaém, São Paulo Rua Porto Alegre, 381 Balneário Gaivotas CEP: 11.740-000, podendo organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, podendo instalar estabelecimentos filiados ou escritórios em quaisquer partes do município, Estado ou Federação, os quais se regerão pelas normas Estatutárias e pelo Regimento Interno em concordância com as atividades previstas neste Estatuto.

**Art. 3º -** A defesa e a promoção dos princípios da democracia, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, e do combate a toda discriminação de credo, raça, etnia, cor, gênero, orientação sexual ou pessoa com deficiência e de outros valores universais.

**Art. 4º -** A Associação Sociedade em Ação, terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

## CAPÍTULO II

### **Das Finalidades, Objetivos e Mensuração**

**Art. 5º -** A Associação Sociedade em Ação tem por atividade principal atuar em **Atividades de Associações de Defesa de Direitos Sociais (CNAE 9430-8/00)**, voltado à crianças e adolescentes e à família, com a finalidade de viabilizar a cobertura de riscos, vulnerabilidades, danos, vitimizações, agressões ao ciclo de vida, à dignidade humana e à fragilidade das famílias e indivíduos, podendo atuar ainda nas seguintes **atividades secundárias:**

9493-6/00 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

9499-5/00 Atividades associativas não especificadas anteriormente

MAIO  
2014

§ 1º - Para a consecução de suas finalidades e alcance de seus objetivos, a Associação Sociedade em Ação poderá promover, colaborar, coordenar, fomentar ou executar, dentre outras atividades lícitas e compatíveis com a sua missão institucional as atividades abaixo:

- I. Avaliação sistêmica do território onde as atividades serão realizadas para prover oferta capilar de serviços baseados na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão;
- II. Atividades para localização dos serviços para desenvolver seu caráter educativo e preventivo nos territórios com maior incidência de população em vulnerabilidades e riscos sociais;
- III. Realização de forma continuada, permanente e planejada de serviços, programas, projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos e para a construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidos ao público da política de assistência social;
- IV. Assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais;
- V. Organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas, em particular na Política de Assistência Social;
- VI. Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;
- VII. Formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares;
- VIII. Reivindicação da construção de novos direitos fundado em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente;
- IX. Sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;
- X. Estimulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda;
- XI. Produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos/as cidadãos/ãs sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando-os na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social;
- XII. Monitoramento e avaliação da Política de Assistência Social e do orçamento e execução orçamentária.
- XIII. Atividades de apoio a outros projetos sociais voltados a crianças e adolescentes com atividades afins seja no suporte a orientação quanto a sua formalização e estruturação administrativa para que se tornem associações de direito e possam manter os projetos de maneira sustentável ou o fortalecimento institucional de organizações afins sem fins econômicos já existentes, ou ainda para ações conjuntas de apoio mútuo às respectivas finalidades;
- XIV. Princípios a preferência pela via que estimule a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos econômicos e sociais, sejam do setor público, privado ou do terceiro setor;
- XV. Promoção do voluntariado;

§ 2º - A execução das atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou



18

ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Art. 6º - Dos Objetivos:** A Associação tem por objetivo principal **contribuir** para o alcance das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis da Agenda 2030 da ONU, com ações voltadas a **Assistência Social de Crianças e Adolescentes e à família**, priorizando, mas não se limitando as ODS abaixo:

I- ODS 1-Eradicação da Pobreza

- a) Meta 1.2 Até 2030, reduzir pelo menos à metade a proporção de homens, mulheres e crianças, de todas as idades, que vivem na pobreza, em todas as suas dimensões, de acordo com as definições nacionais;
- b) Meta 1.4 Até 2030, garantir que todos os homens e mulheres, particularmente os pobres e vulneráveis, tenham direitos iguais aos recursos econômicos, bem como acesso a serviços básicos, propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, herança, recursos naturais, novas tecnologias apropriadas e serviços financeiros, incluindo microfinanças.

II- ODS 2-Fome Zero e Agricultura Sustentável

- c) Meta 2.1 Até 2030, acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano.

V- ODS11-Cidades e Comunidades Sustentáveis;

- d) Meta 11.7 Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, em particular para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

VI- ODS16-Paz Justiça e Instituições Fortes

- e) Meta 17.17 Incentivar e promover parcerias públicas, público-privadas, privadas, e com a sociedade civil eficazes, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias, monitoramento e prestação de contas.

**Art. 7º - Da Mensuração:** A Associação utilizará métodos de avaliação de resultado quantitativos e qualitativos definidos na elaboração de cada projeto, além da medição na melhora dos índices de desenvolvimento social do município, quando possível e disponibilizados pelo poder público.

**Art. 8º -** Dispõe ainda sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

V - a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

VII - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**§ único** - É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho, diretoria e secretarias de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos do artigo 85-B da Lei 13.019 de 31/07/2014 que deu nova redação ao artigo 4º parágrafo único, da Lei 9.790/1999.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Associados, Seus Direitos e Deveres**

##### **Seção I – Da Responsabilidade e Preposição**



12

**Art. 9º** - Os Associados da Associação Sociedade em Ação não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, bem como pelos atos praticados pelo Diretor Presidente ou seus substitutos.

**Art. 10º** - A nenhum Associado da Associação Sociedade em Ação será presumida a preposição ou representação da Associação sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinado expressamente neste estatuto.

### Seção II – Dos Tipos de Associados

**Art. 11º** - A Associação Sociedade em Ação será constituída pelas seguintes categorias de associados:

- I- Fundadores: todos os que participaram da criação e legalização da Associação;
- II- Efetivos: as pessoas físicas e jurídicas admitidas posteriormente, pela Assembleia Geral, mediante proposta de pelo menos um associado fundador ou da Diretoria;
- III- Colaboradores: aqueles que, contribuem financeiramente com a Associação Sociedade em Ação, como vierem a ser determinado em Assembleia Geral ou por Regimento Interno;
- IV- Honorários: aqueles que receberem esse título honorífico por ato da Assembleia Geral, dentre as personalidades de destaque nos campos de atuação da Associação Sociedade em Ação ou que, ao longo do desenvolvimento das suas atividades, venham a contribuir de forma significativa para a expansão e consolidação das finalidades da instituição.

**§ único** - Os associados na categoria de fundadores assistirão os seguintes direitos adicionais:

- a) receberem o título de fundadores;
- b) somente serem excluídos do quadro social após decisão da Assembleia Geral e mediante justa causa;
- c) manifestarem sua opinião verbal por até 10 minutos, nas Assembleias Gerais, sobre assuntos que envolvam a mudança do objeto da Associação, alteração de Estatutos ou dissolução;
- d) assumir posição na secretaria executiva de forma remunerada desde que apresente as competências necessárias para executar atividades a ele propostas e aprovado pela Assembleia Geral, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação; conforme Inciso VI do Artigo 4 da Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999.

### Seção III - Da Admissão e Exclusão de Associados e do valor da contribuição assistencial

**Art. 12º - Da Admissão:** Poderá ser admitido como associado qualquer pessoa maior, de ambos os sexos, sem distinção de raça, credo ou filiação político-partidária, mediante preenchimento de ficha cadastral, devidamente aprovada pela Diretoria e mediante contribuição financeira. Em caso da não aprovação, o valor da contribuição será devolvido no prazo máximo de 30 dias da decisão, ao proponente.

**§ único** - O valor das mensalidades será estabelecido mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovado por mais de 1/3 de votos em Assembleia Geral.

**Art. 13º - Da Exclusão:** Será excluído da associação, em processo interno mediante aprovação em Assembleia Geral, que assegure ampla defesa e o contraditório, em caso de falta grave, assim entendida a causação de prejuízo moral ou material para a Associação Sociedade em Ação o associado que:

- I- Infringir as normas sociais e deixar de cumprir as suas obrigações para com a Associação incluindo o não pagamento da contribuição financeira por três meses consecutivos;
- II- Tenha obtido benefícios e vantagens pessoais em detrimento da entidade;
- III- Ausência em três Assembleias Gerais consecutivas, sem justificativa, para a qual tenha sido convocado.

**§ único** - O associado que tiver interesse em se retirar da associação deverá manifestar sua intenção à Diretoria, por escrito, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a associação e com de acordo formal da Diretoria.

**Seção IV – Dos Direitos e Deveres**

**Art. 14º** - São direitos dos associados aqueles que forem obrigatoriamente estabelecidos por lei ou nos artigos deste estatuto, tais como:

- I- Apresentar propostas de projetos e programas de ação para a Sociedade em Ação;
- II- Tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III- Convocar Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- IV- Demitir-se da Associação quando lhe convier, respeitando o descrito no Art. 13º, § único.
- V- Participar das reuniões de Assembleia Geral;
- VI- Participar de todas as atividades associativas;
- VII- Votar a partir de 180 dias de associado, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias;
- VIII- Ser votado a partir de 180 dias para qualquer cargo quando também estiver em dia com suas obrigações estatutárias e ainda, estar atuante na execução dos objetivos da Associação pelo mesmo prazo.

**Art. 15º - São deveres dos associados:**

- I- Respeitar as decisões da Assembleia Geral e dos outros órgãos inferiores na medida de suas respectivas competências;
- II- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III- Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação Sociedade em Ação e difundir seus objetivos e ações, zelando pela boa imagem da organização, assim como dos Associados e das organizações externas às quais a Associação for parceira ou estiver vinculada;
- IV- Comparecer nas Assembleias Gerais e reuniões para as quais forem convocados;
- V- Manter em dia suas contribuições, conforme estipuladas pela Assembleia Geral.

**§ único** - Os associados que compõem a Diretoria Executiva e Conselhos tem direito a contribuição social facultativa, mantendo-se seu direito a voto.



## CAPÍTULO IV

### Órgãos

**Art. 16º** - São órgãos da Associação:

- a. A Assembleia Geral
- b. A Diretoria Executiva
- c. Conselho Fiscal
- d. Secretaria Executiva

12  
P

**§ único** - Para a ata de constituição da Associação basta a existência do Conselho Fiscal, podendo constituir outros Conselhos a qualquer tempo posteriormente, se e quando necessário.

## CAPÍTULO V

### Da Assembleia Geral

**Art. 17º** - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, sendo constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais, todos com direito a voto.

**Art. 18º** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente **duas** vezes por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I- aprovação e revisão do Regimento Interno sempre que necessário;
- II- apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior;
- III- apreciação e aprovação de Orçamento e Plano de Trabalho Anual;
- IV- aprovação de despesas não contempladas no Orçamento e Plano de Trabalho Anual;
- V- aprovar a contratação de profissionais para as secretarias executivas;
- VI- eleição dos membros da diretoria;
- VII- eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- VIII- admissão de associados efetivos;
- IX- julgamento de recurso de associado excluído;
- X- destituição de administradores e conselho fiscal;
- XI- reforma e alterações do Estatuto;
- XII- extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- XIII- aquisição, alienação ou instituição de gravame sobre os bens imóveis da Associação Sociedade em Ação, autorizando a Diretoria a tomar as providências necessárias;
- XIV- instituir remuneração para os diretores da entidade que atuem efetivamente na gestão e realização dos objetivos da Associação através das Secretarias Executivas;
- XV- casos omissos e não previstos neste Estatuto.

13

LIQUIDATO  
OLINA

**Art. 19º** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou por pelo menos 1/5 dos associados em dia com suas obrigações, e serão secretariadas primeiramente pelo 1 Secretário ou na sua ausência, por qualquer associado presente, designado pelo Presidente e com o acordo dos demais presentes da Assembleia.

**§ 1º**- A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária dar-se-á com antecedência de no mínimo de 7 dias obrigatoriamente através de e-mail bastando o retorno automático de leitura do e-mail como comprovação de recebimento do mesmo e de pelo menos mais um dos meios de comunicação a seguir: a) pelo grupo de aplicativo no celular escolhido como meio de comunicação rápida entre os associados, b) pela mídia social oficial da Associação Sociedade em Ação, c) por carta registrada ou ainda d) por edital fixado na sede.

**§ 2º**- Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e não podendo deliberar em primeira aprovação sem a maioria absoluta dos associados ou com pelo menos um terço em segunda chamada.

**§ 3º**- É garantido aos associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro social, a convocação de assembleias;

**§ 4º**- A eleição dos administradores será em voto secreto, concorrendo as chapas formadas e apresentadas à mesa até 30 (trinta) minutos antes do início da Assembleia, devendo todos os membros da chapa serem formados por associados em pleno gozo de seus direitos sociais estando obrigatoriamente presentes a Assembleia;

**§ 5º**- Para a destituição de administradores e alteração de estatuto, é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum, em segunda chamada, será de no mínimo 1/5 do quadro social.

**§ 6º** - A competência privativa sobre a deliberação em assembleia especialmente convocada para tal fim para também: "destituir administradores", em obediência ao artigo 59, item I do Código Civil;

**§ 7º** - As matérias submetidas à Assembleia Geral serão aprovadas com o voto concorde da maioria simples dos presentes, salvo quóruns especiais previstos em lei ou neste Estatuto.

**§ 8º** - Os associados poderão participar das Assembleias Gerais por meio de telefone, vídeo conferência ou outro meio de comunicação similar, que possibilite o contato direto com os outros associados ouvindo-se mutuamente.

**CAPÍTULO VI**  
**Da Administração**

**Art. 20º - Seção I – Da Diretoria Executiva**

**A diretoria da associação terá a seguinte composição:**



- I- Diretor Presidente
- II- Vice Diretor
- III- 1º Secretário
- IV- 2º Secretário
- V- Diretor Financeiro
- VI- Vice Diretor Financeiro

§ 1º - No ato de sua constituição, a Associação Sociedade em Ação poderá ser composta apenas pelo Diretor Presidente, 1º Secretário e Diretor Financeiro, podendo incorporar os demais cargos quando necessário para a gestão e governança da Associação.

§ 2º - Os Diretores poderão renunciar ao cargo, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita e com firma reconhecida em cartório, dirigida e entregue em via original a Assembleia Geral, com antecedência mínima de 30 dias, a qual deverá aceitar também mediante comunicado por escrito após observadas inexistências de quaisquer ônus à Associação decorrentes da gestão do diretor renunciante.

§ 3º - Os Diretores poderão ser destituídos de seus cargos por motivo grave, por decisão da Assembleia Geral, e deverão ser oficialmente comunicados através de notificação extrajudicial, em processo que lhes assegure a ampla defesa no prazo de 30 dias, quando decorridos o prazo sem manifestação por escrito e entregue ao respectivo cartório, serão automaticamente excluídos e serão considerados responsáveis pelos seus atos até a comunicação oficial da sua exclusão, sendo considerado motivo grave:

- I- violação da lei ou do Estatuto Social;
- II- inabilidade ou desempenho insatisfatório do cargo;
- III- prática de condutas que comprometam o patrimônio e a reputação da Associação Sociedade em Ação;
- IV- Prática de atos que gerem favorecimento pessoal, em prejuízo da entidade.

§ 4º - É responsabilidade do Diretor Presidente e na sua ausência do Diretor Financeiro, comunicar e registrar em Ata e no respectivo cartório a saída de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

§ 5º - Na ausência, vacância, falta ou impedimento temporário ou definitivo do Diretor Presidente ou do 1º Secretário, o Diretor Financeiro assume temporariamente, sendo o responsável em convocar Assembleia Geral Extraordinária no prazo de até 7 dias com a finalidade específica de comunicar o fato e de promover a eleição para o novo ocupante, não podendo deliberar de forma isolada durante este período. Caso exista urgência para alguma tomada de decisão durante este período, deverá atuar em conjunto com a Secretaria Executiva, inclusive para pagamento de contas.

§ 6º - Na ausência, vacância, falta ou impedimento temporário ou definitivo do Diretor Financeiro, o Diretor Presidente assume temporariamente, sendo o responsável em convocar Assembleia Geral Extraordinária no prazo de até 7 dias com a finalidade específica de comunicar o fato e de promover a eleição para o novo

15

ocupante, não podendo deliberar de forma isolada durante este período. Caso exista urgência para alguma tomada de decisão durante este período, deverá atuar em conjunto com a Secretaria Executiva, inclusive para pagamento de contas.

§ 7º - Expirando-se o mandato de Diretores sem que tenham sido eleitos seus sucessores, os respectivos mandatos ficarão automaticamente prorrogados até a data da posse dos novos eleitos, pelo período de no máximo 6 (seis) meses, sendo válidos todos os atos por eles praticados neste período.

§ 8º - O mandato da diretoria será de 4 anos, podendo concorrer à reeleição uma única vez.

§ 9º - A possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da Diretoria Executiva da entidade quando, devido às suas competências técnicas, acumularem cargos na Secretaria Executiva, para realização dos projetos ou em cargos administrativos e acordado em Assembleia Geral, não podendo haver conflito de interesse entre os cargos, e também para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação; conforme Inciso VI do Artigo 4 da Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999;

**Art. 21º - Compete à Diretoria:**

- I- Gerir a Associação Sociedade em Ação de acordo com as disposições legais e estatutárias e as boas práticas de gestão;
- II- Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da Associação Sociedade em Ação;
- III- Elaborar e submeter à Assembleia Geral o Orçamento e Plano de Trabalho Anual;
- IV- Encaminhar anualmente à Assembleia Geral os relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e, se for o caso, dos Auditores Externos Independentes;
- V- Propor à Assembleia Geral reformas ou alterações do presente Estatuto ou do Regimento Interno;
- VI- Propor à Assembleia Geral a fusão, incorporação e eventual extinção da Associação Sociedade em Ação, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- VII- Aprovar a criação de filiais;
- VIII- Aprovar a filiação da Associação Sociedade em Ação a instituições ou organizações Congêneres;
- IX- Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da Associação Sociedade em Ação, podendo-se constituir Secretarias Executivas e submetê-los à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 22º- Compete ao Diretor Presidente imprimir maior velocidade nas ações da Associação, assumindo as seguintes atribuições:**

- I- Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II- Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- III- Fiscalizar o pagamento das contas efetuado pelo Diretor Financeiro;



- IV- Sempre em conjunto com o Diretor Financeiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis, não podendo assumir isoladamente nenhum compromisso financeiro não previsto no orçamento anual sem aprovação da Assembleia Geral;
- V- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;
- VI- Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto;
- VII- Representar a Associação Sociedade em Ação junto a outras entidades, órgãos públicos, de imprensa e demais entidades da sociedade civil;
- VIII- Promover e desenvolver a imagem da Associação Sociedade em Ação;
- IX- Zelar pela preservação de boas relações com as demais instituições.

16  
A

§ 1º - O Diretor Presidente poderá contratar equipe para a Secretaria Executiva para assessorá-lo na execução de suas tarefas regulares.

§ 2º - O Diretor Presidente poderá nomear um bastante procurador para representá-lo perante órgãos públicos e privados, nas reuniões dos Conselhos Municipais, assinar atas e requerimentos de registro ao cartório que não envolvam alterações estatutárias e, abrir e fechar contas bancárias sempre em conjunto ou com o Diretor Financeiro ou outro procurador nomeado para este fim, e ainda, desde que previstos no orçamento anual, ou aprovados pela Assembleia Geral quando extras ao orçamento, realizar pagamentos, negociar e assinar contratos para prestação de serviços para execução de suas atividades.

**Art. 23º - Compete ao Vice - Diretor Presidente:**

- I- Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos até a realização de Assembleia para escolha do novo substituto, podendo ele mesmo ser o sucessor escolhido;
- II- Assumir o cargo em caso de vacância, em caso de afastamento definitivo e assumir até a realização de Assembleia para escolha do novo substituto, podendo ele mesmo ser o sucessor escolhido;
- III- Prestar, de modo geral, colaboração ao Presidente.

**Art. 24º - Compete ao 1º Secretário, entre outras atribuições atinentes ao cargo:**

- I- Coordenar e executar as atividades administrativas e técnicas da Associação Sociedade em Ação;
- II- Prover condições operacionais adequadas ao trabalho dos membros da Diretoria, da Assembleia Geral e das Secretarias Executivas;
- III- Auxiliar o Diretor Presidente em suas funções estatutárias;
- IV- Substituir o Diretor Presidente e/ou o Vice- Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos, alternados ou simultâneos;
- V- Secretariar as Reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, redigindo e lavrando as respectivas Atas;
- VI- Sistematizar, em relatórios eletrônicos, comentários, posições e/ou votos dos membros da Diretoria em retorno online a consultas sobre matéria em avaliação, discussão e julgamento;

- VII- Propor à Diretoria, juntamente com o Diretor Financeiro, formas efetivas de captação de recursos e/ou parcerias institucionais que contribuam para a viabilização financeira dos eventos da Associação;
- VIII- Planejar e implementar, junto com o Diretor Financeiro, os procedimentos de inscrição de novos associados;
- IX- Assessorar o Diretor Financeiro, em matérias concernentes ao caixa, à conta bancária e à contabilidade da Associação;
- X- Responsabilizar-se, junto com o Diretor Financeiro, pela guarda e preservação da documentação contábil e/ou atinente a bens patrimoniais da Associação;
- XI- Zelar pelo registro legal da Associação e por sua personalidade jurídica.

H  
A



**Art. 25º- Compete ao 2º Secretário:**

- I- Apoiar o 1º Secretário em todas as suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;
- II- Assumir a Secretaria, em caso de vacância, até a realização de Assembleia para escolha do novo substituto, podendo ele mesmo ser o sucessor escolhido;
- III- Colaborar com o cumprimento das responsabilidades estatutárias do Secretário;
- IV- Assessorar a Assembleia Geral em suas atividades e deliberações.

**Art. 26º- Compete ao Diretor Financeiro:**

- I- Buscar recursos ou parcerias para a realização dos projetos promovidos pela Associação Sociedade em Ação, sejam desportivos, técnicos, sociais ou de qualquer outro caráter englobado no presente Estatuto;
- II- Arrecadar e contabilizar as receitas, as contribuições dos associados, os auxílios e os donativos em dinheiro ou gêneros, mantendo em dia a escrituração e seus respectivos comprovantes;
- III- Pagar as contas das despesas autorizadas pelo presidente; assinando as autorizações de pagamento sempre em conjunto com o Presidente ou com o substituto eleito em Assembleia;
- IV- Apresentar mensalmente os relatórios de receitas e despesas ou sempre que solicitados;
- V- Apresentar balanço financeiro para ser submetido à apreciação da Assembleia Geral;
- VI- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VII- Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e os documentos relativos à Tesouraria inclusive contas bancárias;
- VIII- Manter em Estabelecimento Bancário, quantias arrecadadas em nome da Associação;
- IX- Zelar pelos bens da Associação, notadamente os imóveis, solicitando ao Presidente as providências que se fizerem necessárias à boa conservação de todos eles;
- X- Comunicar de imediato ao Diretor Presidente, para as devidas providências quaisquer irregularidades ou falta verificada no setor a ele confiado;
- XI- Manter atualizado o livro de Registro Patrimonial de bens patrimoniais.

**Art. 27º - Compete ao Vice Diretor Financeiro:**

*(Handwritten signatures)*



- I- Apoiar o Diretor Financeiro em todas as suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos, até a realização de Assembleia para escolha do novo substituo, podendo ele mesmo ser o sucessor escolhido;
- II- Assessorar a Assembleia Geral em suas atividades e deliberações.

## CAPÍTULO VII

### Do Conselho Fiscal

**Art. 28º** - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil- financeira, sendo composto por no mínimo três membros efetivos de idoneidade reconhecida, eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de 4 (quatro) anos, sendo cabíveis sucessivas reeleições.

**Art. 29º - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I- Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da Associação Sociedade em Ação, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II- Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio e as operações da Associação Sociedade em Ação sempre que necessário;
- III- Comparecer, quando convocados, as Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres;
- IV- Recomendar à Diretoria a contratação de auditoria externa;
- V- Opinar sobre a dissolução e liquidação da Associação Sociedade em Ação;
- VI- Em caso de vacância, o mandato será assumido primeiramente pelo respectivo suplente, ou por outro associado devidamente qualificado e eleito em Assembleia Geral até o seu término.

**§ 1º** - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho, em caso de empate, cabe a Assembleia Geral o voto de desempate.

**§ 2º** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o Mandato da Diretoria Executiva.

**§ 3º** - O Conselho Fiscal reunir-se à ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente, sempre que for necessário.

## CAPÍTULO VIII

### Da Secretaria Executiva

**Art. 30º** - A Secretaria Executiva da Associação Sociedade em Ação, órgão de planejamento, coordenação e execução de suas finalidades operacionais, possui como atribuições:

- I - promover a execução das decisões da Assembleia Geral e Diretoria Executiva;
- II - a contratação de pessoal para a execução de suas finalidades guardada compatibilidade com os programas, projetos, ações e atividades inscritas no Plano Anual de Trabalho:
  - a) contratação de empregados para prover o seu quadro de pessoal efetivo, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação complementar, para o desempenho de tarefas

19

técnicas, administrativas e de manutenção, ambos ad referendum da Assembleia Geral, sendo requisito de preenchimento para cargos técnicos a conclusão de curso superior e experiência comprovada na área a quem compete, cabendo também ao Diretor Presidente a demissão dos mesmos;

- b) contratação de prestação de serviços administrativos, técnicos e científicos, em caráter temporário;
- c) mediante teste seletivo;
- d) através de Convênios ou Termos de Compromissos de Estágio com entidades para contratação de estagiários.

III - examinar e negociar convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbios com órgãos e entidade pública e privada, nacionais, estrangeiras e internacionais, segundo os seus interesses e conveniências e nos termos de suas finalidades operacionais, para aprovação da Assembleia Geral;

IV - o plano de cargos, funções, salários e benefícios;

VI - elaborar e submeter à Assembleia Geral para aprovação, as seguintes matérias:

- a) o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual;
- b) a prestação de contas das ações e atividades;
- c) a escrituração contábil;
- d) autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano Anual de Trabalho e dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, bem como substituir o Diretor Presidente e Diretor Financeiro em sua ausência até eleição de novo membro;
- e) autenticar ou levar à autenticação de autoridade competente os livros da Associação;
- f) preparar as pautas e acompanhar as Assembleias Gerais e reuniões dos Conselhos;
- g) praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pela Diretoria Executiva.

**§ único** - A Secretaria Executiva poderá criar departamentos para melhor segregação de atividades e deverão ter suas diretrizes estabelecidas através de Regimento Interno.

## CAPÍTULO IX Do Patrimônio e Receitas

**Art. 31º** - O patrimônio da Associação Sociedade em Ação será constituído por bens móveis, imóveis, títulos, direitos e valores pelos mesmos adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios ou de qualquer outra forma lícita, de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**Art. 32º** - As receitas da Associação Sociedade em Ação virão de

- I- Contribuições dos associados;



20

- II- Auxílios, contribuições, subvenções sociais, patrocínios, doações e legados recebidos de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, parcerias;
- III- Remuneração por serviços prestados ou pela venda de publicações e demais bens e produtos realizados pela entidade;
- IV- Licenciamento de marca ou cessão de direitos autorais;
- V- Rendimentos provenientes de seus bens e de aplicações financeiras;
- VI- Eventos, aulas, clínicas esportivas e culturais;
- VII- Outras receitas lícitas.

**Art. 33º** - A Associação prestará serviços gratuitamente e sem qualquer discriminação, no cumprimento da Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS.

**Art. 34º** - O patrimônio, as receitas e eventual superávit da Associação Sociedade em Ação serão obrigatoriamente aplicados no país, na consecução de seus fins sociais ou para **constituição de fundos ao trabalhador**, quando este estiver abaixo do necessário, sendo vedada a distribuição, direta ou indireta, entre os associados, diretores, conselheiros, empregados, benfeitores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

**§ único**- A Associação Sociedade em Ação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores.

## CAPÍTULO X

### Da Prestação de Contas e Do Regime Financeiro

**Art. 35º** - O exercício financeiro da Associação Sociedade em Ação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 36º** - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação, devendo ser observados os seguintes princípios:

- I- Atendimento dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- Publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III- Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

- IV- Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público devendo ser realizada conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO XI Da Dissolução

**Art. 37º** - A Associação só poderá ser extinta se for verificada a impossibilidade de consecução dos seus objetivos.

- I- Constatada a impossibilidade, a Diretoria Executiva reunir-se á com o Conselho Fiscal e em conjunto, elaborarão minucioso relatório encaminhado à Assembleia Geral;
- II- O Presidente da Diretoria Executiva convocará uma Assembleia Geral Extraordinária de acordo com as normas estatutárias para fim exclusivo de deliberar sobre a eventual extinção da Associação;
- III- No caso de dissolução da Associação Sociedade em Ação o patrimônio líquido remanescente será transferido à outra(s) pessoa(s) jurídica(s) qualificada(s) nos termos da Lei nº 9.790/1999 e que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, preferencialmente com a mesma finalidade institucional, a ser (em) definida(s) pela Assembleia Geral, na mesma reunião em que deliberar pela dissolução. Em hipótese alguma referido patrimônio poderá ser partilhado, direta ou indiretamente, entre os associados, empregados ou membros de quaisquer órgãos da Associação Sociedade em Ação, sendo tais atos reputados nulos de pleno direito.

## CAPÍTULO XII Das Disposições Gerais

**Art. 38º** - A Associação Sociedade em Ação adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, nos termos da Lei 9.790/1999 e do Decreto 3.100/1999.

**Art. 39º** - Despesas iniciais de constituição da Associação poderão ser pagas por qualquer membro da Diretoria Executiva ou associado fundador e ser ressarcido após o recebimento da primeira verba, bem como os valores dispendidos na execução de projetos durante a sua constituição desde que devidamente aprovados pela Assembleia Geral e mediante a apresentação dos respectivos recibos.

**Art. 40º** - Na hipótese da Associação Sociedade em Ação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo institucional, que será indicada pela Diretoria.



21

**Art. 41º** - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I- em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II- em segunda chamada, 15 (quinze minutos) após a primeira, com dois terços dos associados.

**Art. 42º** - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação Sociedade em Ação em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.


**Art. 43º** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos na Assembleia Geral.

**Art. 44º** - O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação e referendado no Cartório competente.

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Itanhaém, SP 06 de Agosto de 2021.

TABELIONATO  
MOLINA  
ITANHAÉM

  
Sandro Caçador Braga  
Diretor Presidente

  
Dra. Advogada  
Juliana Woppe Campestrin OAB/SP 262.248



Imóveis, Títulos e  
de Pessoa Jurídica  
Itanhaém - SP  
Pedro Cervantes  
21

Oficial de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos de Itanhaém

Av. Pedro de Tolêdo- Centro, Itanhaém-SP

Elbert Jacinto Pedro Cervantes- 51.669.620/0001-59

p. 1/1

## CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS

Elbert Jacinto Pedro Cervantes, Oficial de Registro de Imóveis, Tit. e Doc. Civil de P.J, e Anexo Notas Itanhaém, C.N.P.J. 51.669.620/0001-59.

CERTIFICA que o presente título foi prenotado em 23/09/2021, sob número 8967 e foi microfilmado e registrado sob o número 3236 em 15/09/2021

| Descrição da cobrança                       | Valor      | Selo                      |
|---|------------|---------------------------|
| REGISTRO E AVERBAÇÃO S/ FINS E S/ ALTERAÇÃO | R\$ 76,73  | 1209154PJLT000001628IS21Y |
| REGISTRO POR PÁGINA QUE ACRESCE             | R\$ 161,33 | 1209154TISC000001629AS210 |
| CERTIDÃO                                    | R\$ 10,58  | 1209154CEUF000001630DV214 |
| MICROFILME                                  | R\$ 10,58  | 1209154TIFO000001631YU212 |

Interessado SOCIEDADE EM AÇÃO

Natureza do título: ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO E POSSE.

Itanhaém, 15 de setembro de 2021

Oficial/Esc. Autorizado

  
Ricardo Trambaioli Chichinato  
Escrivente

|   |            |
|---|------------|
| Valor devido pelos atos                   | R\$ 259,22 |
| Adicionais: Diligências, correios, etc... | R\$ 0,00   |
| Depósito prévio                           | R\$ 230,75 |
| Saldo                                     | -R\$ 28,47 |

|                     |            |
|---------------------|------------|
| Emolumentos         | R\$ 153,54 |
| Estado              | R\$ 43,68  |
| IPESP               | R\$ 29,81  |
| SINOREG             | R\$ 8,15   |
| Tribunal de Justiça | R\$ 10,61  |
| Ministério Público  | R\$ 6,06   |
| Município           | R\$ 7,37   |

## RECIBO

Itanhém, data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Declaro que recebi a 1ª via deste recibo, bem como efetuei pagamento do saldo na importância de R\$ 28,47

Nome:

End:

## SELO DIGITAL



Consulte pelo site:  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Imóveis, Títulos e  
de Pessoa Jurídica  
Itanhaém - SP  
Pedro Cervantes

Prenotação nº 8967

Avenida Pedro de Toledo, 135, Centro, Itanhaém-SP

